

LAUDO TÉCNICO

A empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** interpôs Recurso Administrativo via "email" em 28/08/2026, nos moldes do Item 8 do Edital nº 002/2026 do Convênio nº 7AABYY/2026, argumentando, em síntese, que o equipamento ARCO CIRÚRGICO mencionado no Lote 01 ofertado por ela mesmo atende as especificações do Edital.

Em decorrência da apresentação deste recurso, a equipe técnica do HIFA, neste ato, faz uma nova análise do Lote 01, considerando os argumentos apresentados pelas empresas, o Edital, a Proposta Comercial da LOTUS, o Manual do Usuário do Arco Cirúrgico ATENA Compacto – Revisão 2.3, o Recurso Administrativo interposto pela LOTUS e as Contrarrazões apresentadas pela PHILIPS. Dito isto, segue abaixo o resultado da análise técnica.

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA:

1. QUANTO AO TUBO DE RAIOS X COM ÂNODO ESTACIONÁRIO:

A empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA sustenta, em seu recurso, que o equipamento ofertado possui ânodo giratório e que essa tecnologia apresenta características técnicas superiores ao ânodo estacionário solicitado no Edital, especialmente em relação ao desempenho térmico, potência e capacidade de utilização.

Nas Contrarrazões, a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. reforça que a análise deve observar as características expressamente estabelecidas no instrumento convocatório, destacando que a própria documentação apresentada pela LOTUS identifica o equipamento ofertado com ânodo giratório.

Após nova análise, verifica-se que o Edital exige expressamente tubo de raios X com ânodo estacionário. Entretanto, a proposta comercial da LOTUS e o Manual do Usuário do equipamento ATENA Compacto identificam a configuração ofertada com ânodo giratório.

Dessa forma, embora a recorrente alegue que o ânodo giratório possui características de desempenho superiores, essa alegação não altera a configuração construtiva do equipamento efetivamente ofertado. A análise técnica deve considerar o atendimento objetivo ao requisito estabelecido no Edital.

CONCLUSÃO DO ITEM: NÃO ATENDE.

2. QUANTO AO GUIA DE CORES PARA AS TRAVAS COM OS MOVIMENTOS MECÂNICOS:

A empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA argumenta que o equipamento possui identificação visual das manoplas e dos comandos de trava e destrava, sustentando que essa configuração atende ao requisito de guia de cores solicitado no Edital.

Nas Contrarrazões, a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. sustenta que a documentação técnica do equipamento não comprova a existência de identificação cromática individualizada para cada trava e para cada movimento mecânico, destacando que as manoplas seguem a mesma padronização visual.

Após nova análise da proposta, do Manual do Usuário e das manifestações apresentadas pelas empresas, verifica-se que os movimentos e freios do equipamento são identificados por comandos, numeração, denominação e símbolos. Entretanto, não foi comprovada a existência de uma correspondência por cores que permita associar individualmente cada trava ao respectivo movimento mecânico, conforme solicitado no descritivo técnico.

O homem de bem, que compreende a caridade segundo Jesus, se antecipa ao infeliz sem esperar que lhe estenda a mão.



HOSPITAL MATERNO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS

Rua Coronel Guárdia, 100, Centro, CEP 29.300-070

Cachoeiro de Itapemirim ES - (28)2101-5656

Email: hifa@hifa.org.br - Site: www.hifa.org.br

A existência de identificação visual dos comandos não comprova, por si só, o atendimento específico ao requisito de guia de cores para as travas relacionadas aos movimentos mecânicos.

CONCLUSÃO DO ITEM: NÃO COMPROVADO / NÃO ATENDE.

3. QUANTO AO MODO PEDIÁTRICO:

A empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA sustenta que o equipamento ATENA possui seleção identificada como "Pediátrico" dentro dos Programas Anatômicos do sistema, entendendo que essa funcionalidade atende ao requisito do Edital referente à utilização de menores níveis de radiação para pacientes pediátricos.

Nas Contrarrazões, a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. questiona se a simples existência da seleção "Pediátrico" dentro dos Programas Anatômicos comprova, de forma isolada, um modo específico destinado à redução de radiação para pacientes pediátricos.

Após nova análise, esta equipe técnica reconhece que o Manual do equipamento apresenta a seleção "Pediátrico" entre os Programas Anatômicos. Entretanto, considerando a divergência de interpretação apresentada pelas partes quanto à caracterização dessa funcionalidade como modo pediátrico específico de redução de dose, este ponto não será utilizado como fundamento determinante para a manutenção da desclassificação.

A decisão técnica permanece suficientemente fundamentada pelo não atendimento objetivo ao requisito referente ao tubo de raios X com ânodo estacionário, além da não comprovação do guia de cores para as travas associadas aos movimentos mecânicos.

CONCLUSÃO DO ITEM: NÃO UTILIZADO COMO FUNDAMENTO DETERMINANTE DA DESCLASSIFICAÇÃO.

DECISÃO TÉCNICA

Dessa forma, após a análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e das Contrarrazões apresentadas pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., reafirmamos que a análise foi realizada de forma objetiva, considerando as especificações estabelecidas no Edital e a documentação técnica apresentada no processo.

A avaliação não se baseia em preferência por marca ou fabricante, mas na comparação objetiva entre os requisitos técnicos exigidos e as características comprovadas na documentação do equipamento ofertado.

Permanece caracterizado que o equipamento ofertado pela LOTUS possui ânodo giratório, enquanto o Edital exige ânodo estacionário. Permanece também a ausência de comprovação documental do guia de cores para as travas relacionadas aos movimentos mecânicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não acolhemos os argumentos apresentados.

Chegando-se a conclusão que deve ser NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo objeto proposto ser incompatível com o objeto solicitado, mantendo a Proposta da empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** como vencedora deste Edital do Lote 01.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de setembro de 2026.

Carlos Eduardo Curty Elizeu
Coordenador de Eng. Clínica
CREA - MT 51829
Hospital Infantil Francisco de Assis

Carlos Eduardo Curty Elizeu
Engenheiro Clínico

O homem de bem, que compreende a caridade segundo Jesus, se antecipa ao infeliz sem esperar que lhe estenda a mão.